



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

DECRETO Nº 380/2021

“Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas – aulas não presenciais na rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Esmeraldas/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI, do artigo 119, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que em 15 de junho de 2021, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 48.205, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 até 31 de dezembro de 2021, de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20/03/2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Esmeraldas decretou estado de calamidade pública, conforme Decreto Municipal nº 90, de 16 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 49, de 06 de janeiro de 2021 e nº 351, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o início de Implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde e Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde e que o Município de Esmeraldas já iniciou e encontra-se em avanço na vacinação, tendo imunizado os servidores públicos municipais da área da educação, inclusive os que pertencem ao “grupo de alto risco”;

Marcelo Norato Figueiredo
Marcelo Norato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município de Esmeraldas/MG desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, poder-se-á afetar os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19 em Esmeraldas/MG e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população; e,

CONSIDERANDO que, pela dimensão territorial do Município de Esmeraldas e pela localização dos equipamentos de ensino existentes, demanda uma das maiores frotas de transporte escolar da região metropolitana de Belo Horizonte/MG, e que transita em sua capacidade máxima, preocupando-se ainda mais as autoridades competentes quanto ao contágio e aumento do número de casos do Novo Coronavírus (COVID-19) entre os estudantes;

CONSIDERANDO, por fim, que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de ser apresentada ao Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 (Decreto Municipal nº 233/2021), o qual atua com o fim de acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Esmeraldas, propondo ações de enfrentamento e conscientização;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais na rede pública, seja municipal ou estadual, e na rede privada de ensino permanecerão suspensas no Município de Esmeraldas/MG até 10 de agosto de 2021.

Paragrafo único: O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas ao combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) ou mesmo ampliado se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Marcelo Nonato Figueiredo
Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude vem desenvolvendo estudos, análises e confecções de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º - Os estudos, análises e confecções de “Protocolos” específicos, de que trata o art. 2º deste Decreto serão encaminhados ao Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 (Decreto Municipal nº 233/2021), o qual atua com o fim de acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Esmeraldas, propondo ações de enfrentamento e conscientização que os aprovará e encaminhará ao Executivo para deliberação final sobre o retorno seguro das aulas presenciais.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas, até a presente data, para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários já expedidos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esmeraldas, 07 de julho de 2021.

MARCELO NONATO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Quadro de Publicação.

Esmeraldas, 07 de Julho de 2021.

NÚBIA CRISTINA DA ROCHA
Chefe de Gabinete